Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de Pedagogo Supervisor que atuam no Sistema Municipal de Ensino, conforme previsão no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no Sistema de Ensino do Município de Campos dos Goytacazes, 92 (noventa e dois) cargos de Pedagogo Supervisor, de provimento efetivo, integrante do Quadro Suplementar do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes instituído pela Lei nº 8.133, de 16 dezembro de 2009.

Art. 2º. Os servidores investidos nos cargos ora criados terão assegurada a carga horária semanal de 20 horas de efetivo trabalho profissional.

Art. 3º. O Pedagogo Supervisor exercerá atividades de suporte pedagógico à docência, inclusas as de planejamento, supervisão, inspeção, orientação pedagógica, assessoramento técnico aos órgãos do Sistema de Ensino que atuam na Educação Básica em suas diversas modalidades e etapas.

Parágrafo único. A investidura no cargo exige a formação superior em Pedagogia, conforme disciplina legal.

Art. 4º. Compete ao Pedagogo Supervisor:

I – o acompanhamento, verificação e análise da qualidade do processo educacional da Instituição Escolar, participando de suas diferentes etapas: planejamento, execução e avaliação.

II – o planejamento da dinâmica da atuação profissional em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

III – o apoio técnico no desenvolvimento das atividades da Instituição de Ensino, através de contato com a Direção e sua equipe;

IV – a divulgação de legislação vigente na otimização das atividades no campo educacional;

V – a análise junto à Direção da Instituição de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes das causas e dos desvios detectados durante o processo educacional, relativos ao baixo rendimento/desempenho escolar, baixa freqüência, distorção idade/série, retenção, evasão escolar e aspectos pertinentes ao processo educativo;

VI – a integração de comissões para acompanhar recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Instituições de Ensino em outras competências;

VII – a orientação junto às Instituições de ensino quanto às diretrizes do Regimento Escolar interno vigente na Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

VIII – a verificação ao cumprimento do Calendário Escolar Letivo, dias letivos mínimos previstos, carga horária mínima anual e matrizes curriculares pelas Instituições de Ensino;

IX – a orientação quanto ao sistema da avaliação adaptado pelo Regimento Escolar interno da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em vigor;

X – a análise e rubrica da documentação escolar referente ao corpo discente;

XI – o assessoramento à Direção e Secretaria da Instituição de Ensino nas atividades educacionais e nos levantamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

XII – a participação nas reuniões de caráter administrativo-técnico-pedagógico da Instituição de Ensino, sempre que se fizer necessário;

XIII – a atualização de toda legislação vigente, normas legais e atos oficiais, a fim de respaldar a organização das Instituições de Ensino e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das diretrizes educacionais adotadas pela SMEC, participando e promovendo sessões de estudos, palestras, seminários e outras iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional;

XIV – a participação em eventos municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais, nacionais e na área de educação;

XV – o cumprimento de atribuições no âmbito de sua competência, de outras atividades correlatas à área de atuação e as que forem solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º. O Poder Executivo providenciará os estudos e atos normativos necessários para assegurar ao Pedagogo Supervisor a normatização de sua remuneração, o enquadramento no Quadro Suplementar do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, o exercício de funções gratificadas, o gozo de férias e o direito a licenças e afastamentos legais, o desenvolvimento funcional, a avaliação funcional, a progressão salarial e a aposentadoria.

Art. 6º. Os servidores empossados, em decorrência da aprovação no concurso público realizado em virtude do Edital nº 001/2002, no cargo 1230000 – Pedagogo – Supervisão Educacional ficam, automaticamente, investidos no cargo de Pedagogo Supervisor ora criado.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciarão os atos necessários para apostilamento ou emissão dos atos de investidura em conformidade com a presente Lei, bem como efetivação ou atualização dos registros funcionais.

§2º. Os servidores referidos neste artigo farão jus ao enquadramento previsto nas Lei nº 8.133/2009, bem como à progressão funcional respectiva.

§3º. Ficam mantidas as lotações dos servidores referidos neste artigo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -